**LEI MUNICIPAL Nº 2.888/2019.**

**DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE CUSTEIO DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LEONIR KOCHE**, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, , faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** -Fica o Poder Executivo Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, autorizado a subsidiar empresas de transporte coletivo que operam em linhas deficitárias em itinerários definidos nesta lei.

**Art. 2º** - O subsídio será concedido para 2 (dois) dias alternados por semana no itinerário pré estabelecido para dar atendimento à população usuária do transporte coletivo.

**Art. 3º** - O valor do subsídio será de R$ 1,10 (um real e dez centavos) o quilômetro rodado de acordo com as distâncias estipuladas para cada itinerário.

**Art. 4º** - Os itinerários subsidiados e pagos até o 10º dia útil de cada mês subsequente, com os respectivos quilômetros rodados, serão os seguintes:

**I** - Cidade, Posse Reis, Nilo Fabris, Posse Vieira, Bom Jesus até a cidade, totalizando 95 quilômetros.

**II** – Cidade, Arco-Íris, Vista Gaúcha, Ponte da Guarita até a cidade, totalizando 135 quilômetros.

**III** – Cidade, Lajeado Grande, Lajeado Caçador, Linha Canas, Linha Quinze de Novembro até a cidade, totalizando 80 quilômetros.

**IV** – Cidade, Coronel Finzito, Ponte Caxambu, Rincão dos machados, Linha Figueira, até a cidade, totalizando 110 quilômetros.

**V** – Cidade, Capivara Baixa, Ponte Fortaleza, Linha Maragato até a cidade, totalizando 40 quilômetros.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – Secretaria Municipal da Administração e Coordenação Geral

Unidade 01 – Secretaria Municipal da Administração

Projeto/Atividade 2.009 – Subsidio ao Transporte Coletivo Municipal

49-3.3.60.45.00.00.00.00 0001 –Subvenções Econômicas ................................R$ 75.000,00

**Art. 6º** - O repasse do subsídio somente será realizado perante prestação de contas através de relatório de quilômetros rodados, viagens realizadas e balancete contábil mensal, assinado por profissional competente da área.

**Art. 7º** - O repasse do subsídio financeiro mensal a que se refere esta Lei será efetuado por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda diretamente à empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo.

Parágrafo Único - Constatada a existência de dívida de natureza tributária ou não tributária da empresa do serviço público de transporte coletivo junto ao Município, o repasse do subsídio financeiro poderá ser compensado com os eventuais débitos apurados, ou suspenso até a quitação do débito.

**Art. 08º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 19 de Fevereiro de 2019.

**LEONIR KOCHE**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**EDERSON WINK**

Secretário da Administração e Coord. Geral.